COMBOIOS DE PORTUGAL

Concurso público para prestação de serviços de manutenção dos veículos das frotas Eurotram e Tram Train do Metro do Porto

PROGRAMA DE CONCURSO

Ref.: 706471

junho 2020

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso é designado por: "Concurso público para Prestação de serviços de manutenção dos veículos das frotas Eurotram e Tram Train do Metro do Porto".

1.2. O processo do concurso é constituído pelo presente programa de concurso e pelo seu caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante deste concurso é a CP – Comboios de Portugal, E.P.E..

2.2. Endereço –Logística e Compras

Calçada do Duque, 20

1249 - 109 LISBOA

Telefone: + 351 21 10 23839

E-mail: compras@cp.pt

Horário: Dias úteis das 9h às 13h e das 14h às 18h

2.3. A plataforma eletrónica a ser utilizada pelos interessados durante o presente procedimento será a seguinte: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da CP -Comboios de Portugal, EPE, (adiante brevemente designada por CP), em 23 junho 2020.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica supra identificada, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que

adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados através de correio eletrónico OU na plataforma eletrónica utilizada.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. MODO DE ENTREGA E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação no concurso depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica www.acingov.pt, no separador "Credenciação".

5.2. O acesso à plataforma eletrónica, incluindo os selos temporais (nos procedimentos da CP – Comboios de Portugal, EPE) é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

5.3. As propostas e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo fixado neste programa de concurso, respeitar os termos referidos na. Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do número 5.3., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante, e ser remetido para a morada da entidade adjudicante indicada no número 2.2., contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo, com aviso de receção.

5.5. No caso de envio de documentos da proposta nos termos do ponto anterior, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5.6. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (ANEXO A);

b. Documento comprovativo do poder de representação do assinante indicado na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nomeadamente, certidão permanente;

c. Indicação do preço (hora/homem).

d. Currículo dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços comprovando a experiência exigida no CE.

5.7. Na proposta, o concorrente pode especificar os aspetos que considere relevantes para a sua apreciação, desde que não contrarie o disposto nas peças do presente procedimento..

5.8. A apresentação das propostas por qualquer dos concorrentes implica a aceitação sem reservas das condições contratuais constantes no presente processo de concurso.

5.9. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.10. Caso sejam apresentados documentos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

5.11. Não são admitidas propostas variantes.

5.12. O processo do presente concurso está disponível nas instalações da CP, referidas no ponto 1.2. durante o horário referido no mesmo ponto, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. O prazo para apresentação de propostas termina às termina às 23h59 do 9º dia a contar da data de publicação do anúncio.

6.2. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado a pedido de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, desde que fundamentado.

6.3. O prazo pode ainda ser prorrogado, quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito.

6.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

7.1. Ao presente procedimento não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

7.2. Podem concorrer empresas e/ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação ou consórcios externos.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são responsáveis solidariamente pela manutenção da sua proposta, com as consequências legais que daí advêm.

8.2. As empresas que integram o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das empresas.

8.3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, as propostas e declarações são assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, devidamente mandatado para o efeito ou, não existindo, devem ser assinadas por todos os membros do agrupamento, com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.

8.4. Nenhuma entidade pode figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento e concorrendo individualmente, sob pena de exclusão.

8.5. Caso lhes seja adjudicada o presente contrato, os agrupamentos de empresas deverão, no prazo previsto no presente programa de concurso para a apresentação de caução, assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, outorgando procuração a favor do líder

do consórcio indicado, conferindo-lhe poderes de representação, nomeadamente, os referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes podem solicitar na plataforma eletrónica os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.

9.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri prestará os esclarecimentos solicitados, e a entidade adjudicante decidirá sobre os erros e omissões identificados, sendo os mesmos juntos às peças do concurso e notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do concurso.

9.3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou de omissões.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas, nos termos e nas condições em que foram formuladas, durante o prazo mínimo de 70 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade mais baixo preço hora/homem.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, o critério de desempate será por sorteio em modo e local a indicar pela CP.

13. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

13.1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

13.2. Estes elementos serão fornecidos por escrito e considerar-se-ão como parte integrante da proposta na medida em que não a contrariem, não a alterem nem completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, considerando-se como não escrita a contradição com o teor das propostas.

13.3. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica identificada.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

Analisadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas e ordena as propostas aceites.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, o qual é enviado ao órgão competente para decisão.

16.2. Se deste relatório resultar ordenação ou exclusão das propostas diferente da constante no relatório preliminar, é concedido novo prazo de audiência prévia.

17. ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação, acompanhada do Relatório Final, é notificada a todos os concorrentes, sendo o adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no número 18 do presente programa de concurso.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo B do presente Programa de Concurso;

b) Certificado do registo criminal da entidade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

e) Documentos comprovativos da existência dos seguros previstos no artigo 25.º do Caderno de Encargos.

18.2. Os concorrentes e as empresas que integrem o agrupamento devem apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos no número anterior.

18.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo estipulado para o efeito;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou noutra língua desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos em que esta seja admissível nos termos do presente programa de concurso.

18.4. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário a CP pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.5. Nos casos previstos nos números anteriores, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

19. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A minuta do contrato é remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.2. Considerar-se-á aprovada a minuta se houver aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.3. Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP.

19.4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.

19.5 A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.

19.6 Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.

19.7 Em procedimento concursal em que sejam analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, o órgão competente para a decisão de contratar tem de demonstrar que os ajustamentos não afetam a ordenação das propostas, caso estes ajustamentos se refletissem nas propostas.

19.8 Os ajustamentos não podem, em caso algum, implicar alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nem incluir soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

19.9 São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato objeto do presente concurso.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventual ente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas situações das alíneas b), d), e) e h) do n.º 4.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

(4) Assinado por concorrente ou representante com poderes para assinar º